



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 148/2006

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Análises Clínicas, com ênfase em Doenças Infecciosas.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº BIO 308/06 e nos termos da Resolução nº 01/00-CNE/CES, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do **Curso de Especialização em Análises Clínicas, com ênfase em Doenças Infecciosas**, proposto pelo Departamento de Biologia, com a duração de 720 (setecentas e vinte) horas, a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, e a aprovação em todas as disciplinas dará direito a Certificado de Especialização em Análises Clínicas, com ênfase em Doenças Infecciosas, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Laboratório de Imunologia Clínica como ferramenta para entendimento da patogenia e diagnóstico das doenças infecciosas	036
2. Laboratório de Hematologia Clínica como ferramenta para entendimento da patogenia e diagnóstico das doenças infecciosas	036
3. Laboratório de Bioquímica Clínica como ferramenta para entendimento da patogenia e diagnóstico das doenças infecciosas	036
4. Laboratório de Biologia Molecular como ferramenta para entendimento da patogenia e diagnóstico das doenças infecciosas	036
5. Diagnóstico Laboratorial das helmintíases e protozooses	036
6. Diagnóstico Laboratorial das infecções fúngicas	036
7. Diagnóstico Laboratorial das infecções bacterianas	036
8. Diagnóstico Laboratorial das infecções virais	036
9. Correlação clínico-laboratorial das doenças infecciosas	036
10. Administração, Organização e Controle de Qualidade no Laboratório Clínico	036
11. Metodologia da pesquisa científica	030



12. Didática e Metodologia de ensino superior	060
13. Trabalho de conclusão de curso	---
14. Rotina Laboratorial – Estágio Supervisionado	370
TOTAL	720

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Os alunos matriculados em 2005 no Curso de Especialização em Análises Clínicas de Doenças Infecciosas, regido pela Deliberação CONSEP nº 409/2001, poderão requerer matrícula neste curso, e terão seus estudos aproveitados para integralização da carga horária prevista no Artigo 3º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno que requerer matrícula neste curso terá finda a sua matrícula no curso de origem.

Art. 8º Os alunos aprovados no Curso de Especialização em Análises Clínicas de Doenças Infecciosas, regidos pelas Deliberações CONSEP nº 192/99 (Turma 2000) e CONSEP nº 409/2001 (Turma 2002), poderão requerer matrícula neste curso, e terão seus estudos aproveitados para integralização da carga horária prevista no Artigo 3º desta Deliberação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de junho de 2006.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

CONSEP-148/2006 – (2)